

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 823/1960

Ementa

INSTITUI E REGULA A FEIRA ANUAL DO LIVRO.

Data de Publicação Veículo de Publicação Data da Norma 15/03/1960

*Não tem publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 1102/1960 - Autoria: Walmor Barbosa Martins

Status de Vigência

Revogada

Observações

CULTURA, ESPORTE E LAZER - eventos - calendário

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS

Histórico de Alterações

Data da Norma Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

27/02/1978 Lei n° 2285/1978 Alterada por Lei n° 2335/1979 12/03/1979 Alterada por 05/12/1980 Lei n° 2452/1980 Revogada por



- LEI nº 823, de 15 de MARÇO de 1.960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 9/3/1960, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Pica instituida, para ser reslicada - anualmente, de 5 (cinco) de agôsto a 5 (cinco) de setembro, e Feira Anual do Livro, seb o petrocínio da Prefeitura Municipal, através de Diretoria de Ensino e Assistância Social.

Art. 2º - A Feira Anual do Livro será realizada na Praça Governador Pedro da Toledo e em outros logradouros públicos, por editôras ou seus representantes, previementa-inscritos e autorizados pela Diretoria de Ensino e Assistân cia Social da Municipalidade.

Parágrafo único - As editôras participantes se comprometem a instaler, por conta própria, barracas para a vende de livros, concedendo nas respectivas-vendas o descon to de 20% (vinte por cento) sôbre o preço atual no varejo.

Art. 3º - Aos feirantes é concedido isenção de impostos e taxas municipais.

Art. 49 - O Prefeito Municipal regulamentara a presente lei dentro de 30 (trinta) diss.

LEI 823/1960 Fls. 3/3

Art. 50 - Esta lei entrará em vigor na data de aua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OMAIR ZOMIGNANI)

-Prefeito Municipal-

Publicade na Diretoria Administrativa da Prefeitura Mumicipal de Jundiaí, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta.

(Aroldo Morses Junior)

Diretor Administrativo

mre